LEI MUNICIPAL Nº 2470 DE 05 DE JANEIRO DE 2006

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Jerônimo – RS, para o Exercício Financeiro do Ano de 2006.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Jerônimo – RS, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- O Orçamento da seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2°- A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da seguridade Social é de R$ 15.000.000,00(quinze milhões).

Art. 3°- A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4°- A despesa total fixada nos Orçamentos fiscal e da Seguridade Social é de R$ 15.000.000,00(quinze milhões) , distribuída nas categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

Art. 5°- Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 15, da Lei n° 2461, de 28 de Dezembro

de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, e com o artigo 45 da Lei complementar 101/2000.

Seção III

Da distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6°- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I- anulação parcial ou total de dotações;
II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
III- excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art.7° - O limite autorizado no art. Anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destina a atender:

I- insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III- despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º- Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10º - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º -Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art.12º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DO AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E SEIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

CF/GP